



*Poluição tabágica ambiental, ventilação e lei —  
uma introdução*

**Marina Fonseca Seelig**  
Paulo Smith Schneider

*Poluição tabágica ambiental, ventilação e lei —  
uma introdução*

Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica UFRGS  
Departamento de Engenharia Mecânica UFRGS

A fumaça ambiental de cigarros (FAC) é uma mistura de gases e partículas provenientes da queima do tabaco no ato de fumar. Sua presença — a poluição tabágica ambiental (PTA) — é um problema para a manutenção da qualidade do ar de ambientes fechados: ela é uma das principais contribuintes para o aumento da concentração e da exposição a partículas nesses ambientes. Além disso, é comprovado que muitos de seus compostos químicos são tóxicos ou cancerígenos e que sua inalação pode causar vários danos à saúde.

O Brasil possui uma das legislações mais avançadas sobre tabagismo e um efetivo programa de controle. O fumo em recintos coletivos é proibido, salvo em áreas especificadas, desde 1996. Porém, o que se nota é que o fumo é uma atividade comum e que, na maioria dos casos, as áreas destinadas a ele, quando existentes, não são devidamente isoladas, como determinado. Nos dez anos da lei e embora a Vigilância Sanitária tenha reiterado a necessidade do isolamento da área para fumantes para a manutenção da qualidade do ar em 2003, a PTA é assídua em casas de espetáculos, bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

1988 – Portaria dos Ministérios do Trabalho e da Saúde  
*Recomenda restrição ao fumo em locais de trabalho*

1996 – Lei Federal 9.294  
*Restringe o uso e a propaganda de produtos fumíferos*

1998 – Portaria do Ministério da Saúde  
*Proíbe o fumo nas dependências do Ministério*

2002 – Portaria dos Ministérios da Saúde e da Educação  
*Recomenda implantação de ambientes livres de tabaco*

2003 – Norma da Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
*Classifica a PTA como agente químico*

*Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996*

Art. 2º - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

§ 1º - Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.

§ 2º - É vedado o uso dos produtos mencionados no *caput* nas aeronaves e demais veículos de transporte coletivo.

*Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996*  
*Decreto n. 2.018, de 1º de outubro de 1996*

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - RECINTO COLETIVO: local fechado destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, tais como casas de espetáculos, bares, restaurantes e estabelecimentos similares. São excluídos do conceito os locais abertos ou ao ar livre, ainda que cercados ou de qualquer forma delimitados em seus contornos;

II - RECINTOS DE TRABALHO COLETIVO: (...)

III - AERONAVES E VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO: (...)

IV - ÁREA DEVIDAMENTE ISOLADA E DESTINADA

EXCLUSIVAMENTE A ESSE FIM: a área que no recinto coletivo for exclusivamente destinada aos fumantes, separada da destinada aos não-fumantes por qualquer meio ou recurso eficiente que impeça a transposição da fumaça.



*Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996*  
*Decreto n. 2.018, de 1º de outubro de 1996*

**Art. 3º - É proibido o uso de produtos fumígenos em recinto coletivo, salvo em área destinada exclusivamente a seus usuários, devidamente isolada e com arejamento conveniente. Parágrafo único. - A área destinada aos usuários de produtos fumígenos deverá apresentar adequadas condições de ventilação, natural ou artificial, e de renovação do ar, de forma a impedir o acúmulo de fumaça no ambiente.**

*Resolução Anvisa n. 9, de 16 de janeiro de 2003*  
*Orientação técnica sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo*

A PTA é citada como agente químico. As medidas de correção recomendadas são o aumento da quantidade de ar externo admitido para renovação e/ou exaustão dos poluentes e a restrição do fumo a áreas fechadas, estando de acordo com a lei. O fumo também é citado como fonte de monóxido de carbono, dióxido de carbono, dióxido de nitrogênio e material particulado. A medida de correção recomendada é, novamente, a restrição a áreas fechadas.

Atualmente a lei não é fiscalizada. Cabe à Anvisa o acompanhamento e a execução das políticas, diretrizes e ações de vigilância sanitária. Segundo sua resolução, o proprietário do estabelecimento é o responsável pela correção da poluição (no caso, providenciar maiores taxas de ventilação e restringir o fumo a áreas fechadas). Segundo o decreto regulamentativo da lei, é também o proprietário do estabelecimento o responsável por advertir o fumante ou retirá-lo do mesmo no caso de reincidência:

Art. 6º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o usuário de produtos fumígenos à advertência e, em caso de recalcitrância, sua retirada do recinto por responsável pelo mesmo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação local.

A Associação Brasileira das Entidades de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis indicam como referência para a adequação dos ambientes as especificações do programa Convivência em Harmonia, que consiste em um trabalho de assessoria técnica para elaboração de projetos de separação de ambiente e ventilação adequados, envolvimento e treinamento do pessoal dos estabelecimentos, apoiado pela Souza Cruz, empresa líder no mercado nacional de cigarros.

- ◆ Sugere divisão por barreiras visuais, como vasos de plantas
- ◆ Desconsidera o fato de a FAC ser um problema para o ar
- ◆ Trata a exposição como uma questão de preferência do cliente
- ◆ Desconsidera a saúde do trabalhador

A análise da legislação e das normas relacionadas à qualidade do ar de ambientes fechados sujeitos à PTA mostra que o posicionamento brasileiro está de acordo com o consenso científico de que a exposição é um sério problema de saúde pública e deve ser evitada: o fumo em recintos coletivos é proibido, salvo em áreas especificadas, devidamente isoladas e com arejamento conveniente, desde 1996. Nos dez anos da lei, porém, e embora a Vigilância Sanitária tenha reiterado a necessidade do isolamento da área para fumantes para a manutenção da qualidade do ar em 2003, a PTA é assídua em casas de espetáculos, bares, restaurantes e estabelecimentos similares, devido à falta de fiscalização.

Para a fiscalização, no entanto, a questão da ventilação deve ser mais bem discutida. A lei determina, além do isolamento da área para fumantes, taxas que impeçam o acúmulo da FAC. Porém não há uma assessoria aos estabelecimentos, que recebem como referência para projetos de adequação dos ambientes as especificações de um programa apoiado pela empresa líder no mercado nacional de cigarros. É necessário o desenvolvimento de uma referência neutra.

*<http://minerva.ufpel.edu.br/~seelig>*